



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO nº 051 de 22 de janeiro de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e,

considerando, os princípios que regem os procedimentos licitatórios,

considerando, o que consta dos autos do processo nº 835/98, e o Parecer nº 074/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando, a necessidade de veículos de passageiros tipo perua, para ampliação da frota municipal de veículos, bem como o menor custo dos mesmos,

considerando, que a AUTO CENTER VEÍCULOS/REVENDA AUTORIZADA ASIA MOTORS é a detentora exclusiva dos direitos de comercialização e distribuição de tais veículos em nossa região,

considerando, a implantação da padronização da frota municipal de veículos - tipo perua, evitando-se, inclusive a locação de kombi,

considerando, que a ASIA MOTORS está implantando uma filial em nossa Capital, o que irá facilitar e reduzir o custo da manutenção dos veículos,

considerando, finalmente, a inexigibilidade de licitação para tanto;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório, de conformidade com o art. 25, I da Lei 8.666/93, para a contratação da EMPRESA AUTOCENTER VEÍCULOS - REVENDA AUTORIZADA ASIA MOTORS para o fornecimento de 13 (treze) veículos tipo perua, para ampliação e padronização da frota municipal de veículos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, em 22 de janeiro de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
~~Prefeito Municipal~~

Angela Marquez Batista
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município